



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, two five-pointed stars are positioned above the shield. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a circular gear with a fish swimming inside it, set against a background of horizontal stripes. To the right of the shield is a stylized laurel wreath. At the bottom of the shield, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 883 / 2003

DE 18 / 02 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 883, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

FIXA O PISO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E FAZ A REVISÃO REMUNERATÓRIA PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso de vencimentos remuneratório de R\$ 240,00 (*duzentos quarenta reais*), para os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo de Maracanaú.

Art. 2º - Fica procedido o reajuste linear de **8%** (*oito por cento*) na remuneração dos servidores dos quadros de provimento efetivo e comissionado, com a alteração dos vencimentos das Tabelas de Remuneração "E" e "C", do Anexo IV, da Lei Municipal nº 759, de 30Dez2000, que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo único – Os valores básicos e iniciais das duas tabelas remuneratórias que estiverem abaixo do piso de vencimentos, sofrerão reajuste em percentual maior, para atender o artigo 7º, IV, combinado com o artigo 39, §3º da Constituição Federal.

Art. 3º - A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos de Maracanaú, fixados na legislatura anterior pela Lei Municipal nº 757 de 18 de dezembro de 2000, acompanham os percentuais do artigo 29, VI, "d" da Constituição Federal, combinado com artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Os acréscimos de despesas com pessoal, decorrentes da revisão remuneratória desta Lei, não são computáveis nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como ressalva os artigos 17, § 6º, 19, §1º e 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mas são comportados no limite fixado pelo artigo 29 "a", § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - O crédito correrá às expensas das dotações funcionais programáticas da despesa: 0101.01.031.0002.20010000 – 3.1.90.11.00 (*Pessoal Civil – Vencimentos e Vantagens*); e – 3.1.90.13.00 (*Obrigações Patronais Previdenciárias*), consignadas no orçamento.


J. F. Fernandes Cavora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de fevereiro do corrente ano, revogado apenas o anexo IV da Lei Municipal nº 759 de 30 de dezembro de 2000.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J.F. Fernandes Bóvora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 883, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O Anexo IV da Lei Municipal nº 759 de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara de Maracanaú-CE, passa a vigorar com os valores reajustados pelo art.2º da presente Lei.

TABELA DE REMUNERAÇÃO "E"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Efetivo)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
E - 1	240,00	259,20	279,94	302,33	324,00	352,63	380,85
E - 2	334,80	356,40	378,00	399,60	421,20	442,80	464,40
E - 3	475,20	496,80	518,40	540,00	561,60	583,20	604,80
E - 4	615,60	637,20	658,80	680,40	702,00	723,60	745,20
E - 5	756,00	799,20	853,20	907,20	961,20	1.115,20	1.069,20

TABELA DE REMUNERAÇÃO "C"
(Aplicável aos Cargos de Provimento em Comissão)

NÍVEL	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO
C-1	240,00	50,00
C-2	240,00	100,00
C-3	270,00	162,00
C-4	324,00	216,00
C-5	378,00	432,00
C-6	432,00	756,00
C-7	486,00	864,00
C-8	540,00	1.080,00
C-9	594,00	1.296,00
C-10	648,00	1.512,00
C-11	702,00	1.944,00
C-12	756,00	2.160,00
C-13	810,00	2.376,00

J. F. F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 883, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O Anexo IV da Lei Municipal nº 759 de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara de Maracanaú-CE, passa a vigorar com os valores reajustados pelo art.2º da presente Lei.

TABELA DE REMUNERAÇÃO "E"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Efetivo)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
E - 1	240,00	259,20	279,94	302,33	324,00	352,63	380,85
E - 2	334,80	356,40	378,00	399,60	421,20	442,80	464,40
E - 3	475,20	496,80	518,40	540,00	561,60	583,20	604,80
E - 4	615,60	637,20	658,80	680,40	702,00	723,60	745,20
E - 5	756,00	799,20	853,20	907,20	961,20	1.115,20	1.069,20

TABELA DE REMUNERAÇÃO "C"
(Aplicável aos Cargos de Provimento em Comissão)

NÍVEL	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO
C-1	240,00	50,00
C-2	240,00	100,00
C-3	270,00	162,00
C-4	324,00	216,00
C-5	378,00	432,00
C-6	432,00	756,00
C-7	486,00	864,00
C-8	540,00	1.080,00
C-9	594,00	1.296,00
C-10	648,00	1.512,00
C-11	702,00	1.944,00
C-12	756,00	2.160,00
C-13	810,00	2.376,00

J. F. Fernandes Trápura
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Handwritten signature]

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Autógrafo de Lei N.º 007103, de 18Fev2003

Fixa o piso de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e faz a revisão remuneratória prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso de vencimentos remuneratório de R\$ 240,00 (*duzentos quarenta reais*), para os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo de Maracanaú.

Art. 2º - Fica procedido o reajuste linear de **8% (oito por cento)** na remuneração dos servidores dos quadros de provimento efetivo e comissionado, com a alteração dos vencimentos das Tabelas de Remuneração "E" e "C", do Anexo IV, da Lei Municipal N° 759, de 30Dez2000, que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo único – Os valores básicos e iniciais das duas tabelas remuneratórias que estiverem abaixo do piso de vencimentos, sofrerão reajuste em percentual maior, para atender o art. 7º, IV, combinado com o art. 39, §3º da Constituição Federal.


Art. 3º - A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos de Maracanaú, fixados na legislatura anterior pela Lei Municipal nº 757 de 18Dez2000, acompanham os percentuais do art. 29, VI, *d*) da Constituição Federal, combinado com art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Os acréscimos de despesas com pessoal, decorrentes da revisão remuneratória desta Lei, não são computáveis nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como ressalva os artigos 17, § 6º, 19, §1º e 71 da Lei Complementar nº 101 de 04Mai2000, mas são comportados no limite fixado pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - O crédito correrá às expensas das dotações funcionais programáticas da despesa: 0101.01.031.0002.20010000 – 3.1.90.11.00 (*Pessoal Civil – Vencimentos e Vantagens*); e – 3.1.90.13.00 (*Obrigações Patronais Previdenciárias*), consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de fevereiro do corrente ano, revogado apenas o anexo IV da Lei Municipal nº 759 de 30Dez2000.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, aos 18 de Fevereiro do ano 2003 e 18º da Emancipação Municipal.


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente da CMMc



Recebi
19.02.03
Recebi
Mª do Socorro de S. Mota
Coordenadora Administrativa

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO do Autógrafo de Lei nº 007/2003, de 18Fev2003

O Anexo IV da Lei Municipal Nº 759 de 30Dez2000, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara de Maracanaú-CE, passa a vigorar com os valores reajustados pelo art.2º da presente Lei.

TABELA DE REMUNERAÇÃO "E"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Efetivo)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
E - 1	240,00	259,20	279,94	302,33	324,00	352,63	380,85
E - 2	334,80	356,40	378,00	399,60	421,20	442,80	464,40
E - 3	475,20	496,80	518,40	540,00	561,60	583,20	604,80
E - 4	615,60	637,20	658,80	680,40	702,00	723,60	745,20
E - 5	756,00	799,20	853,20	907,20	961,20	1.115,20	1.069,20

TABELA DE REMUNERAÇÃO "C"
(Aplicável aos Cargos de Provimento em Comissão)

NÍVEL	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO
C-1	240,00	50,00
C-2	240,00	100,00
C-3	270,00	162,00
C-4	324,00	216,00
C-5	378,00	432,00
C-6	432,00	756,00
C-7	486,00	864,00
C-8	540,00	1.080,00
C-9	594,00	1.296,00
C-10	648,00	1.512,00
C-11	702,00	1.944,00
C-12	756,00	2.160,00
C-13	810,00	2.376,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Rua do Jenipapeiro, S/N - Maracanaú-CE
CGC 07.605.850/0001-62
CGF 06.920.264-8

19.02.08

Mª do Socorro de S. Mata
Coordenadora Administrativa